



Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago

Processo n. 000171-02.00/24-0 –

Decisão n. 2E-0093/2026

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Candelária** no exercício de **2024**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares, com ressalva, as Contas Ordinárias do Senhor *Gilvan da Silva Moura* (p.p. Advogado Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari, OAB/RS n. 135.876, André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755 e Vanessa Lopes Pedrozo, OAB/RS n. 104.401), Administrador do **Legislativo Municipal de Candelária no exercício de **2024**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;**

b) impor multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Senhor *Gilvan da Silva Moura*, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

c) determinar à *Origem* que cumpra integralmente as orientações contidas na Resolução TCE n. 1050/2015 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE n. 13/2017;

d) alertar à *Origem* que envide os esforços necessários a fim de sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas no Relatório de Contas Ordinárias (itens 2.2.1, 7.2.2 e 7.2.5), o que será



objeto de monitoramento por parte das Equipes de Auditoria deste Tribunal;

e) determinar ao responsável pelo Controle Interno para que cientifique ao presente e aos futuros administradores do Legislativo Municipal de Candelária do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e desta Decisão, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, nos termos do artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021;

f) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Daniela Zago (Relatora) e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 08-06-2026.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.